



VOTO EM SEPARADO

De autoria do Sr. Governador, o Projeto de Lei Complementar nº 75, de 2023, propõe a reclassificação dos vencimentos dos integrantes da carreira de Delegado de Polícia, das demais carreiras policiais civis e da Polícia Militar na forma que especifica, altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.013, de 6 de julho de 2007, e da Lei nº 16.004, de 23 de novembro de 2015, e dá providências correlatas.

Pautado para discussão na Ordem do Dia da 8ª Sessão extraordinária, em 16 de maio último, recebeu quatro emendas nos termos do artigo 175, III, do Regimento Interno, motivo pelo qual a propositura retornou à análise das Comissões.

Com a matéria redistribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Administração Pública e Relações de Trabalho, e Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, por convocação do Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais, encontram-se conjuntamente reunidas, nesta oportunidade, as citadas Comissões, a fim de examinar as emendas apresentadas.

Tendo havido a designação de relator pelo Presidente da Reunião Conjunta, com o devido respeito, discordamos do conteúdo do voto apresentado, razão pela qual apresentamos este voto em separado.

Das emendas apresentadas

As emendas apresentadas na fase de plenário, nos termos do artigo 175, II, do Regimento Interno, preenchem as exigências regimentais de número de assinaturas e de pertinência do assunto com a propositura.

A emenda de nº 46 propugna reajustar os valores dos vencimentos dos integrantes do posto de 2º Tenente PM e da Graduação de 3º Sargento PM no percentual de 25,5%, nos termos de anexo que insere.



Justificam, seus autores, que nos termos propostos pelo Executivo, a recomposição salarial estabeleceu índices de 13,71% e 15,18% para o posto de 2º Tenente PM e a Graduação de 3º Sargento PM, respectivamente, conferindo-lhes os menores reajustes dentre as classes policiais. Assim, por configurar desigualdade em relação a estes policiais militares, ao garantir o percentual de 25,5% a esses postos busca-se evitar uma consequência desigual e atender à demanda da Associação dos Oficiais, Praças e Pensionistas da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Deste modo, manifestamo-nos favoravelmente a esta emenda.

A emenda de nº 47 estabelece que os servidores e funcionários que ocupam os cargos de Agente de Segurança Penitenciária (ASP) e de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária (AEVP) terão seus vencimentos reajustados em valor não inferior ao percentual médio do reajuste aplicado às carreiras da Polícia Civil e da Polícia Militar.

Justificam seus autores que a emenda tem o objetivo de assegurar reajuste salarial também aos servidores da Polícia Penal, bem como que este ocorra em percentuais que sejam equivalentes aos ora aplicados aos policiais civis e militares.

Pretende, com isso, valorizar o árduo trabalho dos Agentes de Segurança Penitenciária e Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, que teriam assegurado tal valor mínimo para o eventual projeto de revalorização que o Governador declara elaborar mas que nunca envia a esta Casa Legislativa.

Assim, manifestamo-nos favoravelmente a esta emenda.

A emenda de nº 48 apresenta a revisão dos valores nominais das tabelas dos anexos mencionados no artigo 1º da propositura, porém considerando o percentual de reajuste em 25,5% para as carreiras de Delegado de Polícia, para as demais carreiras da Polícia Civil, para o posto de 2º Tenente e para a graduação de 3º Sargento da Polícia Militar. Para as demais carreiras da Polícia Militar, manteve-se o reajuste definido pelo Poder Executivo.

Ainda, esta emenda estabelece a retroatividade dos novos valores para 1º de março de 2023, em atendimento à data-base salarial do funcionalismo público estadual.



Na medida em que esta emenda complementa a emenda de nº 46 e avança no aspecto de revisão a outras carreiras das polícias Civil e Militar, bem como no tocante à vigência da lei, manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

Por fim, a emenda de nº 49 insere na propositura comando que assegura revisão de valores nominais aos servidores da Polícia Penal (Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária e Agente de Segurança Penitenciária), além de prever o reajuste de 20% sobre as tabelas salariais dos planos de cargos e salários da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - CASA.

Esta emenda complementa todo o arcabouço pretendido com as emendas anteriores, ao inserir previsão dos trabalhadores e servidores da segurança pública e socioeducativa que ficaram de fora da propositura original.

Assim, somos favoráveis à emenda acima analisada.

Conclusão.

Ante ao todo acima exposto, e considerando a relevância das propostas elaboradas pelos subscritores das emendas objeto de análise nesta oportunidade, manifestamo-nos favoravelmente às emendas nº 46, 47, 48 e 49, apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 75, de 2023.

É o voto em separado.

Ediane Maria

